DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIACATU	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
PODER LEGISLATIVO DE PIACATU	3
Atos Oficiais	3
Portarias	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Piacatu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Piacatu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.piacatu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Piacatu
CNPJ 44.431.245/0001-49
Rua Alexandre Fleming, 633
Telefone: (18) 3693-9300
Site: www.piacatu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

Câmara Municipal de Piacatu
CNPJ 51.097.947/0001-01
Avenida Dr. José Benetti, 860
Telefone: (18) 3693-1289
Site: www.camarapiacatu.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Piacatu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.piacatu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

PODER EXECUTIVO DE PIACATU

Atos Oficiais

Leis

ERRATA LEGISLAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piacatu, por intermédio do Departamento de registro e publicação dos Atos Oficiais Municipais, torna pública a retificação de erro material da numeração da Lei Municipal nº 2599, publicada no Diário Oficial do Município na data de 10/03/2020, que "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO PARTE DE IMÓVEL PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", onde constou por equívoco o número 2.599 na numeração da lei. Onde se lê: LEI Nº 2.599, Leia-se: LEI Nº 2.596. Ante o exposto, com a presente retificação a redação da Lei Municipal nº 2.596 de 09 de março de 2020 passa a ter a seguinte redação:

LEI Nº 2.596 DE, 09 DE MARÇO DE 2020.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO PARTE DE IMÓVEL PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EUCLASIO GARRUTTI, Prefeito Municipal de Piacatu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ELE sanciona e promulga a seguinte L E I.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em doação uma gleba de terras medindo 0,4074 ha , a ser destacada da matrícula 11.528, do Cartório de Registro de Imóveis de Bilac, , conforme as características abaixo descritas, a saber:

a) O imóvel inicia junto ao marco 01, cravado no ponto mais ao norte, e junto à divisa das Matrículas 458 e ESTRADA VICINAL DOMINGOS ANTUNES GUIMARÃES; do vértice 01 segue em direção até o vértice 02 no azimute 113°39'52", em uma distância de 96,32 m, confrontando com Matrícula 458, do vértice 02 segue em direção até o vértice 03 no azimute 113°39'52", em uma distância de 6,42 m, confrontando com Rua Roberto Clark, do vértice 03 segue em direção até o vértice 04 no azimute 113°39'52", em uma distância de 20,06 m, confrontando com Matrícula 5.715, do vértice 04 segue em direção até o vértice 05 no azimute 113°39'52", em uma distância de 25,00 m, confrontando com Arlindo Favarão, do vértice 05 segue em direção até o vértice 06 no azimute 113°39'52", em uma distância de 13,28 m, confrontando com Rua Miguel Murgo, do vértice 06 segue em direção até o vértice 06A no azimute 113°39'52", em uma distância de 70,55 m, confrontando com Transcrição 22.035, do vértice 06A segue em direção até o vértice 07 no azimute 113°39'52", em uma distância de 70,55 m, confrontando com Matrícula 3.863, do vértice 07 segue em direção até o vértice 07A no azimute 203°46'51", em uma distância de 13,40 m, confrontando com Matrícula 11.527, do vértice 07A segue em direção até o vértice 07B no azimute 293°39'52", em uma distância de 305,86 m, confrontando com GLEBA REMANESCENTE; Finalmente do vértice 07B segue até o vértice 01, (início da descrição), no azimute de 39°07'52", na extensão de 13,90 m, confrontando com Estrada Vicinal Domingos Antunes Guimarães, fechando assim uma área de 0,4074 há, parte da matrícula nº 11.528, de propriedade de ANTONIO DOS SANTOS CREMA e OUTROS.

Paragrafo Único: O valor referido no caput deste artigo, está dentro do valor de mercado e em consonância com a avaliação do imóvel realizada por comissão designada para este fim.

Art. 2º A área, objeto da doação destina-se a abertura de rua.

Art. 3º - O aceite da doação se dará mediante a escrituração de doação e registro em competente cartório.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei, no que couber à Prefeitura Municipal de Piacatu, serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piacatu, aos 09 dias de março de 2020

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

EUCLASIO GARRUTTI

Prefeito Municipal

Aprovada na 3ª sessão ordinária de 05 de março de 2020 da Câmara Municipal de Piacatu. Registrada e publicada na secretaria desta Prefeitura, na data supra._____ Marcia Cristina Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da secretaria.

PODER LEGISLATIVO DE PIACATU

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 001/2020.

Regulamenta o horário de expediente na Câmara Municipal de Piacatu, em decorrência do enfrentamento do COVID-19 (coronavírus), e dá outras providências.

ANTONIO MARCOS BELAZI, Presidente da Câmara Municipal de Piacatu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a obrigação dos serviços públicos cumprirem a Constituição Federal, buscando tornar eficaz e concreta a prevenção e guarda da vida e da saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020, que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)”;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 64.862, de 13 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº 64.881/2020 de 22 de março de 2020, que decretou quarentena no estado de São Paulo como medida para combate à pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em nosso Município,

CONSIDERANDO a necessidade de organizar as demandas e minimizar a exposição de pessoas ao contágio de vírus, diante de sua transmissão,

RESOLVE:

Art. 1º O Expediente da Câmara Municipal de Piacatu ficará suspenso do dia 24 ao dia 07 de abril de 2020, sendo que, caso algum cidadão ou vereador necessite de serviços da Câmara Municipal, poderá entrar em contato pelo e-mail: contato@camarapiacatu.sp.gov.br

Art. 2º Fica facultada a adoção do trabalho remoto para todos os servidores da Câmara Municipal, exceto serviços de limpeza, o qual fica dispensado de suas atividades.

Art. 3º As medidas previstas nesta Portaria poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até a cessação da emergência.

Art. 5º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Piacatu – SP, 23 de março de 2020.

ANTONIO MARCOS BELAZI

Presidente da Câmara Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal e no Diário Oficial do Município, na data supra.

Ricardo Rodrigues Borges / Diretor Legislativo / Responsável pelo Expediente.